



Lei nº 2601/2021.

DEFINE ÁREA DESTINADA A PRÁTICA
DE SOM AUTOMOTIVO, FIXA REGRAS
BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica definida uma área medindo 80x80 metros, nos limites do imóvel público municipal denominado "ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL", na saída da Cidade de Nioaque/MS, para Sidrolândia, extremidade Leste do perímetro urbano, como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, conforme croqui Anexo Único deste Projeto de Lei;

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - imediações da área denominada "ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL", às áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido local.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Nioaque e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 08:00h às 22:00h, dos dias considerados feriados no Município de Nioaque, assim como, aos sábados e domingos;

Parágrafo único – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido neste Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - Fica o Departamento Municipal de Meio Ambiente, autorizado a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nioaque/MS, 16 de dezembro de 2021.


Valdir Couto de Souza Junior
Prefeito Municipal